



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
 Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## OFÍCIO PRESIDENTE Nº 49/2021

São Roque, 10 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Entender e motivar a qualidade do Saneamento Básico no Brasil, é se importar diretamente com a saúde pública e meio ambiente, visto que, interfere na proliferação de doenças infectocontagiosas, e dificultam o controle feito pelos órgãos de saúde. Como também, sem rede de esgoto o descarte de lixo e detritos humanos caem em rios a céu aberto, que se espelham no lençol freático, rios, lagoas e torna-os impossíveis para consumo, além de contaminar todas as vidas ali existentes, responsáveis por todo um ecossistema e sustento de muitas comunidades.

Nesse sentido, ao par de respeitosamente cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, afim de tornar viável informações referentes ao descumprimento da Lei Municipal 3.753, de 28 de novembro de 2011, que "Autoriza a disponibilização de veículo "limpa fossa" e dá outras providências", por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Nessa conjectura, vale acentuar que contamos atualmente com diversas ações de Órgãos Públicos, como o Ministério da Educação, como retratar os exemplos nas Escolas à nova geração da propagação do personagem Jeca Tatu, do autor Monteiro Lobato que alerta sobre a doença popularmente conhecida como "amarelão", causada justamente pelo contato direto com o solo que contenha parasitas, afim de sanar tais problemáticas e restaurar o senso comum entre a população

Entretanto, de nada vale somente a instituição dessas medidas se cabe, ao Poder Público, a garantia Constitucional de acesso às condições básicas de saneamento e, não obstante a Lei de saneamento básico estabelece de forma imperativa que é dever do Município oferecer planos sobre os serviços de água, esgoto, lixo, entre outros, uma vez que, o desenvolvimento econômico e social da cidade depende da concessão de investimento na infraestrutura desses serviços, que inclusive, aumentam a produção econômica, diminuem a demanda dos hospitais e a qualidade de vida dos municípios .

Vale acentuar que a população que maior depende dessas medidas são de baixa renda, e não tem outras condições de recorrer à esses recursos, ficam assim, sujeitos a providências da administração, que nesse caso, não pode se demonstrar inerte em tais situações, pois não está distante das responsabilidades civis recorrentes de sua omissão.

Corroborando a isso, a referida lei no Art. 1º estabelece que: "Fica a Prefeitura autorizada a disponibilizar, diretamente ou por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, veículo tipo "limpa fossa" aos imóveis exclusivamente residenciais que tenham área construída de até 65,00 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco metros quadrados), e cujos proprietários

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ou titulares preencham perfil socioeconômico, a ser apurado pelo Departamento de Bem Estar Social através de estudo social”

Dessa forma, a Administração Pública tem por compromisso, cobrar atitudes, responder perante aos cidadãos e, infligir coerção àqueles que se responsabilizam pela regulação, controle e oferecimento do saneamento básico e não o praticam. Ademais, a reivindicação da própria Lei promulgada já foi formulada nas reuniões e audiências públicas realizadas sobre o assunto “Sabesp” e Plano Municipal de Saneamento Básico, e os municípios tem pleiteado incessantemente realização de comportamentos obstantes quanto a isso.

Ante o exposto, é imperiosa a ação por parte do Poder Executivo Municipal para que se dê cumprimento ao preconizado na Lei nº 3.753, de 28/11/2011. Deste modo, requeiro de Vossa Excelência que se digne informar a esta Casa de Leis quais providências serão adotadas (ou estão em tramite), para a fiel execução do preconizado no diploma legal alhures mencionado.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Estância Turística de  
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSР 10/02/2021 - 09:30 1680/2021